



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 19401-8/2014 (AUTOS DIGITAIS)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
INTERESSADOS: EDUARDO TOMIO IWASHITA
DARCIBEL SILVA RAMOS
MARIA HELENA BARBOSA ALVES
ANTÔNIA LUÍZA RIBEIRO PEREIRA
EDJALMA DA COSTA E SILVA
FERNANDO ALBERTO BARBOSA MULLER
MARCELO DUARTE MONTEIRO
ROGÉRIO RIBEIRO ÁRIAS
EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
WANDER BERNARDES – OAB/MT 15.604
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO EM FACE DO JULGAMENTO SINGULAR DE Nº 894/AJ/2015
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo representante legal da EBC – Empresa Brasileira de Construções e Ltda, em face do Julgamento Singular 894/AJ/2015, publicado em 23/7/2015 (doc. 129539/2015), cujo teor decretou a revelia da agravante, nos termos do artigo 140, § 1º, da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

De acordo com as normas regimentais, esta relatoria, por meio de decisão (doc. 137477/15), realizou o juízo de admissibilidade e decidiu pelo conhecimento do referido recurso de agravo.

A Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, após análise dos argumentos apresentados em sede recursal, com base no Princípio da Verdade Material, manifestou-se (doc. 160026/15) pelo provimento do Recurso de Agravo.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.961/2015 (doc. 168753/15), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso de agravo, tornando sem efeito a declaração de revelia do julgamento singular 894/AJ/2015, e que após seja deferido novo prazo para a agravante apresentar sua defesa.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 18 de setembro de 2015.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.